



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE

Exercício 2015

18 de novembro de 2020

Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **MINISTERIO DA CULTURA**

Unidade Examinada: **ESTADO DE SERGIPE**

Município/UF: **Aracaju/Sergipe**

Ordem de Serviço: **201901119**

Missão

Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto.

Auditoria Interna Governamental

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

- Análise dos procedimentos licitatórios Concorrências nº 02/2017 e nº 46/2018;
- Análise de preços, por meio da metodologia denominada “Curva ABC”, bem como da ocorrência de superfaturamento na execução do Contrato nº 31/2017;
- Análise dos processos de pagamento contratual, contendo as notas fiscais de faturas e medições dos serviços pagos;
- Análise dos registros das ocorrências nos diários de obra; e
- Inspeção física da reforma.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi realizado para apurar possíveis irregularidades existentes na celebração de procedimento licitatório e na execução da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, objeto do Convênio nº 834377/2016 celebrado, em 14.08.2017, no valor de R\$ 1.695.416,00, entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e o Estado de Sergipe, por intermédio da então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Conclui-se que os serviços da segunda etapa da reforma da Catedral foram executados sem a devida qualidade técnica, com falha no gerenciamento da execução, que houve irregularidades nas Concorrências nº 02/2017 e nº 46/2018 e que a execução de dois contratos concomitantes (1ª e 2ª etapas) dificultou a compatibilização dos serviços.

Conclui-se, ainda, que a aplicação dos recursos oriundos de Emendas Parlamentares não está adequada, em função da ocorrência de superfaturamento, pagamento sem a devida comprovação, paralisação dos serviços, ação de vândalos pela subtração de alguns materiais aplicados na reforma, falta de elaboração dos projetos de recuperação estrutural da torre sineira e dos pináculos, rompimento da manta de alumínio de impermeabilização instalada na subcobertura, e falta de atendimento às questões observadas pela Divisão Técnica do IPHAN.

Recomenda-se ao IPHAN:

- avaliar, previamente, as exigências técnicas constantes nos editais de licitação;
- cobrar do Convenente a devolução, no valor total de R\$ 42.684,27, devidamente atualizado, referente ao superfaturamento nos serviços de demolição manual e recomposição do piso em concreto simples do passeio externo da Catedral;
- cobrar do Convenente a devolução, no valor de R\$ 44.126,76, devidamente atualizado, referente ao superfaturamento pela falta de comprovação de utilização de restaurador de nível superior na execução dos serviços de restauro – recuperação ornatos e cercaduras;
- cobrar do Convenente o ressarcimento, atualizado, do valor pago em excesso a título de locação de containers.
- cobrar do Convenente a execução dos devidos reparos pelos furtos ocorridos e a proteção do objeto do Convênio, com vistas a evitar a ação de vândalos;
- cobrar do Convenente a elaboração e apresentação dos projetos de recuperação estrutural da torre sineira e dos pináculos da Catedral;
- cobrar do Convenente comprovar a execução da área total dos serviços de demolição manual do contrapiso do pavimento térreo interno da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.
- cobrar do Convenente a realização dos serviços necessários à recuperação estrutural da torre sineira da Catedral;
- cobrar do Convenente o ressarcimento do valor pago, no total de R\$ 4.675,18, pelos serviços de grampeamento estrutural das fissuras existentes na Catedral Metropolitana de Aracaju/SE não executados em conformidade com o item 2.11 do caderno de especificações do projeto aprovado;
- avaliar a efetividade de cada uma das providências informadas pelo Convenente,



com vistas a elidir as questões apontadas pela CGU e pela Divisão Técnica do IPHAN;

- apurar o dano e comunicar o fato ao Conveniente para ressarcimento do valor respectivo, caso não sejam regularizadas as questões apontadas pela CGU e pela Divisão Técnica do IPHAN.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA;

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS;

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe – CREA;

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU;

Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	6
SUMÁRIO	7
INTRODUÇÃO	9
RESULTADOS DOS EXAMES	13
1. Edital da Concorrência nº 02/2017 contendo exigência de comprovação de qualificação técnica em serviços/obras de restauro em imóvel tombado, indicando restrição ao caráter competitivo do certame.	13
2. Habilitação e classificação indevida da licitante declarada vencedora da Concorrência nº 46/2018, que apresentou atestado técnico irregular e erro na composição do BDI, gerando atraso de mais de seis meses na retomada dos serviços/obra da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.	13
3. Superfaturamento, no valor total de R\$ 42.684,27, nos serviços de demolição manual e recomposição do piso em concreto simples do passeio externo da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, medidos e pagos a maior que a área estabelecida no projeto aprovado.	16
4. Superfaturamento, no valor de R\$ 44.126,76, na execução dos serviços de restauro – recuperação ornatos e cercaduras.	17
5. Falta de comprovação da efetiva locação de três containers durante a execução da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.	18
6. Segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE paralisada, em estado de abandono, sujeita à ação de vândalos, causando prejuízo social e financeiro.	19
7. Falta de elaboração/apresentação dos projetos de recuperação estrutural da torre sineira e dos pináculos da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, pagos no valor total de R\$ 6.273,00.	20
8. Falta de evidências da realização dos serviços de demolição manual do contrapiso do pavimento térreo interno da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.	21
9. Falta de evidências da realização dos serviços necessários à recuperação estrutural da torre sineira da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.	21
10. Falta de evidências da realização de 4,95 m³ de concreto armado para os serviços de grampeamento estrutural das fissuras existentes na Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.	22
11. Pagamento por serviços inacabados de recuperação do assoalho do piso superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.	24

12. Falha no gerenciamento da execução da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, evidenciada pela execução dos serviços de recuperação do assoalho antes da conclusão da revisão das esquadrias e vidros no pavimento superior.	25
13. Rompimento da manta de alumínio de impermeabilização instalada na subcobertura, na primeira etapa da reforma, e ocorrência de infiltrações nas paredes laterais do pavimento superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.	26
14. Existência de manchas de umidade na área externa chapiscada das paredes da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.	28
15. Existência de fissuras no pavimento em concreto usinado, executado no passeio externo da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.	29
16. Falta de comprovante de atendimento às questões observadas pela Divisão Técnica do IPHAN que apontou execução de serviços sem a devida qualidade técnica, repercutindo negativamente na Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.	30
RECOMENDAÇÕES	33
CONCLUSÃO	34
ANEXOS	36
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	36

INTRODUÇÃO

Por meio deste Relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Auditoria da aplicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares de 2016, no valor total de R\$ 1.693.716,00, na segunda etapa dos serviços e obras de execução da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, objeto do Convênio nº 834377/2016 celebrado, em 14.08.2017, no valor de R\$ 1.695.416,00, entre o IPHAN e o Estado de Sergipe, por intermédio da então SEINFRA.

De acordo com as especificações do projeto aprovado, a segunda etapa da reforma da Catedral compreende a substituição do piso do pavimento térreo, serviços de contenção de umidade, restauração das esquadrias de madeira e metálicas, reforma dos banheiros, restauração dos elementos arquitetônicos característicos das fachadas, reconstrução da pavimentação externa, instalação de guarda-corpo, grampeamento estrutural das fissuras, recuperação da estrutural da torre sineira, restauração dos pináculos e substituição da escada em madeira existente na torre esquerda por uma escada em estrutura metálica com piso em madeira, serviços de recuperação de reboco deteriorado, restauração de assoalho de madeira e pintura de paredes, tetos e pisos do pavimento superior.

O presente trabalho foi realizado em Aracaju/SE, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades existentes na celebração de procedimentos licitatórios e na execução do objeto do Contrato nº 031/2017 celebrado, em 21.08.2017, entre o Estado de Sergipe, por intermédio da então SEINFRA e a empresa MGB Execuções Eireli, CNPJ 19.851.672/0001-39, no valor de R\$ 1.569.106,03, considerando os aditivos ao contrato, conforme os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201901119.

Para tanto, foi definido o escopo com base nos procedimentos estabelecidos na mencionada ordem de serviço, com foco de atuação nas seguintes áreas:

- Análise dos procedimentos licitatórios Concorrências nº 02/2017 e nº 46/2018;
- Análise de preços, por meio da metodologia denominada “Curva ABC”, bem como da ocorrência de superfaturamento na execução do Contrato nº 31/2017;
- Análise dos processos de pagamento contratual, contendo as notas fiscais de faturas e medições dos serviços pagos;
- Análise dos registros das ocorrências nos diários de obra; e
- Inspeção física da reforma.

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 26.09.2019, por meio de inspeção física da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de análise documental, conferência de cálculo, inspeção física e registros fotográficos.

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões de auditoria, constantes na Ordem de Serviço n.º 201901119:

1) Os serviços da reforma foram contratados por meio de procedimento licitatório ou dispensa/inexigibilidade de licitação dentro dos parâmetros legais?

Foram realizados dois procedimentos licitatórios na modalidade Concorrência Pública n.º 02/2017 e 46/2018, em desacordo com os parâmetros legais.

2) Há indício de direcionamento para favorecer alguma empresa no processo licitatório?

O resultado da análise apontou que houve exigência de comprovação de qualificação técnica na Concorrência n.º 02/2017 em serviços/obras de restauro de imóvel tombado, indicando restrição ao caráter competitivo do certame, uma vez que compareceu apenas uma licitante no certame.

O resultado da análise apontou, ainda, habilitação e classificação indevida da licitante declarada vencedora da Concorrência n.º 46/2018, que apresentou atestado irregular de capacidade técnica e proposta de preços contendo erro na planilha de composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas. Apesar dessa irregularidade, o objeto chegou a ser adjudicado pela Comissão de Licitação e a licitação foi homologada pelo então Secretário da SEINFRA. No entanto, não houve celebração de contrato.

3) Os pagamentos dos valores contratuais observam estritamente as normas legais vigentes e as orientações dos órgãos de controle?

Constatou-se ocorrência de superfaturamento, no valor total de R\$ 42.684,27, nos serviços de demolição manual e recomposição do piso em concreto simples do passeio externo da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, medidos e pagos a maior que a área estabelecida no projeto aprovado.

Verificou-se que não houve comprovação (notas fiscais) por parte do Conveniente da efetiva locação de três containers durante a execução da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE. A SEDURBS apresentou apenas recibos, sem assinatura do recebedor, não servindo como comprovante da efetiva locação dos containers na mencionada reforma.

Não foram elaborados os projetos de recuperação estrutural da torre sineira e dos pináculos da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, pagos no valor total de R\$ 6.273,00.

Não foi evidenciada a realização dos serviços necessários à recuperação estrutural da torre sineira da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, pagos no valor total de R\$ 7.481,62.

Também não foi evidenciada a realização de 4,95 m³ de concreto armado para os serviços de grampeamento estrutural das fissuras existentes na Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, pagos no valor total de R\$ 4.675,18.

Identificou-se pagamento por serviços inacabados de recuperação do assoalho do piso superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, no valor total de R\$ 26.630,50.

4) Os preços praticados estão dentro dos valores aceitáveis de mercado ou houve sobrepreço ou superfaturamento?

Verificou-se a ocorrência de superfaturamento, no valor de R\$ 44.126,76, na execução dos serviços de restauro – recuperação ornatos e cercaduras.

5) As alterações contratuais estão em conformidade com a legislação aplicável e com as orientações emanadas pelos órgãos de controle?

Foram celebrados seis aditivos ao Contrato nº 031/2017, sendo dois de supressão de valor, um de acréscimo e três de prorrogação de prazo. Verificou-se que o terceiro termo aditivo, celebrado em 29.09.2018, acrescentou 783,67 m² de serviços de demolição manual de piso em concreto simples e/ou cimentado, no valor de R\$ 14.905,40, sem, no entanto, haver evidências de sua realização na área interna do pavimento térreo da Catedral.

6) O contrato está sendo acompanhado e fiscalizado conforme os preceitos da legislação vigente?

Houve falha no gerenciamento da execução da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, evidenciada pela execução dos serviços de recuperação do assoalho antes da conclusão da revisão das esquadrias e vidros no pavimento superior.

Verificou-se que houve falha na fiscalização da segunda etapa da reforma da Catedral quanto ao atesto de alguns serviços inacabados e outros sem evidências de sua realização.

7) A execução física do objeto contratado está de acordo com as disposições contratuais em termos quantitativos e qualitativos?

Constatou-se rompimento da manta de alumínio de impermeabilização instalada na subcobertura, na primeira etapa da reforma, e ocorrência de infiltrações nas paredes laterais do pavimento superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Constatou-se existência de manchas de umidade na área externa chapiscada das paredes da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, indicando que os problemas de umidade ascendente não foram solucionados.

Constatou-se, ainda, ocorrência de fissuras no pavimento em concreto usinado, executado no passeio externo da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Verificou-se que não houve comprovante de atendimento às questões observadas pela Divisão Técnica do IPHAN que apontou execução de serviços sem a devida qualidade técnica, repercutindo negativamente na Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

8) Os resultados pretendidos no convênio foram alcançados?

Os resultados pretendidos neste convênio ainda não foram alcançados. Ao contrário, verificou-se uma piora nas condições da edificação, tendo em vista que a segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE se encontra paralisada, com execução de 78,35% do total contratado, em estado de abandono, sujeita à ação de vândalos, causando prejuízo social e financeiro.

Os resultados somente serão alcançados quando forem regularizadas as situações apontadas pela CGU e pela Divisão Técnica do IPHAN que apontou execução de serviços sem a devida qualidade técnica.

Quanto aos objetivos gerais, somente serão alcançados após a conclusão de todas as etapas previstas para a reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Edital da Concorrência nº 02/2017 contendo exigência de comprovação de qualificação técnica em serviços/obras de restauro em imóvel tombado, indicando restrição ao caráter competitivo do certame.

O IPHAN celebrou, em 14.08.2017, o Convênio nº 834377/2016 com o Estado de Sergipe, por intermédio da então SEINFRA, no valor de R\$ 1.695.416,00, para a execução do seguinte objeto: *“Segunda Etapa dos Serviços e Obras de Execução da Reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju, no Estado de Sergipe”*.

Não obstante a caracterização do objeto do Convênio nº 834377/2016 e da Concorrência nº 02/2017 referir-se à reforma e não à restauração, com atividades que não exigem especificidades em restauro de imóvel tombado, uma vez que trata, precipuamente, da substituição do piso do pavimento térreo e da reconstrução da pavimentação externa, ambos com contenção de umidade ascendente, verificou-se que a então SEINFRA elaborou o Edital, datado de 18.01.2017, contendo, na Clausula 8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL –, exigência das licitantes comprovarem aptidão mediante atestados ou certidões, registrados no CREA e/ou CAU, referentes à execução de serviços/obras de restauro em imóvel tombado (Capacidade Operacional), bem como possuírem profissional de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica, registrados no CREA e/ou CAU, referentes à execução de serviços/obras de restauro em imóvel tombado, com características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (Capacidade Profissional).

Perante essas exigências de aptidão em restauro em imóvel tombado, compareceu apenas a licitante MGB Execuções Eireli – ME, CNPJ nº 19.851.672/0001-39, conforme ata de reunião para recepção dos envelopes, datada de 23.02.2017, indicando restrição ao caráter competitivo do certame.

Apesar disso, o objeto foi adjudicado à única licitante (MGB) pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, no valor de R\$ 1.636.712,17 (Contrato nº 031/2017), correspondente a 96,54% do valor orçado, e homologado em 16.03.2017 pelo então secretário da SEINFRA.

Por fim, registra-se que as atividades envolvendo especificidades de restauro em imóvel tombado estão previstas para serem executadas na terceira e quarta etapas da reforma da Catedral, a exemplo de restauração da pintura artística parietal das paredes e do forro, contendo, dentre outros serviços, higienização mecânica, emboço, reboco, remoção de repintura, refixação de policromia, emassamento e nivelamento de camada pictórica, reintegração cromática e pintura de proteção.

2. Habilitação e classificação indevida da licitante declarada vencedora da Concorrência nº 46/2018, que apresentou atestado técnico irregular e erro na composição do BDI, gerando

atraso de mais de seis meses na retomada dos serviços/obra da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

A então SEINFRA publicou, na Seção 3 do Diário Oficial da União de 03.10.2018, o aviso da Concorrência nº 46/2018 para execução dos serviços/obras de revestimento de piso e paredes em granito branco polar, no pavimento térreo da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, parte do objeto da segunda etapa da reforma, no preço de referência, junho de 2018, orçado no valor total de R\$ 618.607,18.

Esse tipo de revestimento (granito branco polar) foi solicitado pela Arquidiocese para substituir o revestimento inicialmente previsto em mármore arabescato, o qual foi suprimido, no valor total de R\$ 613.493,03, correspondente a 37,62% do Contrato nº 031/2017, por meio do 3º Termo Aditivo, datado de 29.09.2018, celebrado com a empresa MGB Execuções Eireli – ME, CNPJ nº 19.851.672/0001-39, referente à segunda etapa da reforma da Catedral.

A análise do processo licitatório nº 026.000.02082/2018-5, referente à Concorrência nº 46/2018, apontou que a Comissão Permanente de Licitação – CPL da então SEINFRA habilitou, de forma indevida, a licitante Reconstruir Construções e Reforma Eireli, CNPJ nº 30.552.909/0001-13, que apresentou atestado técnico irregular, contendo indicação de serviços de pintura artística e piso em granito não realizados e quantidades de serviços de revestimento de piso/parede e polimento em assoalho não executadas em sua totalidade na reforma da Catedral.

De acordo com a ata de reunião para recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, datada de 05.11.2018, compareceram apenas duas licitantes: Reconstruir Construções e Reforma Eireli, CNPJ nº 30.552.909/0001-13 e Essencial Transporte & Construções Ltda – ME, CNPJ nº 10.656.129/0001-06.

Verificou-se, na mencionada ata, que após a abertura dos documentos de habilitação, a licitante Essencial alegou que, no atestado técnico apresentado pela licitante Reconstruir, constam serviços que não haviam sido finalizados na reforma da Catedral Metropolitana, pedindo para que fosse realizada diligência. Ato contínuo, o Presidente da CPL decidiu suspender a sessão para análise da documentação de capacidade técnica e publicação do resultado julgamento.

No dia seguinte, 06.11.2018, o Presidente da CPL realizou diligência junto à Engenheira Fiscal do Contrato nº 031/2017-SEINFRA para manifestação sobre a mencionada alegação.

Na resposta da Engenheira Fiscal à CPL, datada de 08.11.2018, verificou-se que o Contrato 031/2017, celebrado com a empresa MGB, ainda não havia sido concluído. A Engenheira Fiscal informou à CPL que o atestado fornecido pela empresa MGB à empresa Reconstruir apresentou serviços de “Assentamento de piso em granito, lagoa santa, cerâmico e assoalho” com quantidade equivalente a 707,17 m². Ainda em sua manifestação, a Engenheira apresentou à CPL um quadro contendo as quantidades de serviços executados na pavimentação térrea e superior da Catedral, até o último Boletim de Medição – BM nº 09, atestado à época.

No quadro apresentado pela Engenheira Fiscal à CPL, verificou-se que não consta assentamento de piso em granito. Consta que foram executados 113,49 m² de piso com

pedra lagoa santa, não concluídos à época, 3,72 m² de piso cerâmico, 126,45 m de peça de madeira nativa/regional 7,5 x 12,50 cm (15,81 m²), 316,13 m de ripão de massaranduba serrada 5,5 x 3,5 cm (17,39 m²) e 337,20 m² de raspagem, calafetagem, aplicação de selador e polimento com cera em assoalho, não concluídos à época, totalizando 487,61 m², diferentemente da quantidade (707,17 m²) constante no atestado técnico apresentado pela licitante Reconstruir.

Verificou-se, ainda, que no atestado técnico apresentado pela licitante Reconstruir, consta a execução de serviço de “*Pintura Artística*”, na quantidade de 1.119,01 m², sendo que não houve previsão de serviço dessa especificidade na segunda etapa da reforma da Catedral.

Ainda sobre o assunto, verificou-se, no Boletim de Medição n° 09 de 30.09.2018, que a quantidade de 1.119,01 m², informada no atestado técnico da licitante Reconstruir, refere-se ao item 03.05.003 “*Pintura pva, três demãos*”, também não concluído à época.

Ressalta-se que foi verificado, nos contratos sociais da licitante Reconstruir e da empresa MGB, constantes dos processos licitatórios, que o sócio administrador da licitante Reconstruir e seu representante na Concorrência 46/2018 possuem laços familiares com o responsável pela empresa MGB que forneceu o referido atestado técnico irregular.

Apesar dessas irregularidades, constantes no atestado técnico apresentado pela licitante Reconstruir, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, em 09.11.2018, julgou-a habilitada, considerando que seguiu as exigências do texto do edital.

É importante ressaltar que o atestado técnico apresentado pela licitante Reconstruir, contendo serviços não executados e não concluídos à época, não poderia ter sido aceito pela CPL, uma vez que não atendeu o item 8.1.3.2. do Edital da Concorrência 46/2018.

Ademais, na documentação analisada, referente à execução do Contrato n° 031/2017 celebrado com a empresa MGB, não foi identificada autorização por parte da então SEINFRA acerca da subcontratação da empresa Reconstruir, contrariando o disposto no item 15.4 do Edital da Concorrência n° 46/2018. Também não foi identificada qualquer referência à efetiva atuação da referida empresa na reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Não obstante a habilitação irregular, verificou-se que, em 21.12.2018, a licitante Reconstruir foi julgada classificada pela CPL, após impetrar recurso da desclassificação embasada no Parecer Técnico elaborado por Engenheiro Civil da então SEINFRA, datado de 30.11.2018, por meio do qual o Engenheiro se manifestou pela desclassificação dessa licitante por descumprimento do edital em seu item 9.1.5.4, uma vez que esta apresentou, em sua composição do BDI, as alíquotas de PIS e COFINS divergentes do exigido pela Lei Complementar n° 155/2016.

Em 26.12.2018, a CPL adjudicou o objeto da Concorrência n° 46/2018 à licitante Reconstruir Construções e Reforma Eireli, no valor de R\$ 477.433,50, e, na mesma data, o então secretário da SEINFRA homologou a licitação.

Diante dessas irregularidades, o IPHAN não aprovou a Concorrência n° 46/2018, conforme as Notas Técnicas n° 1/2019/DIVADM IPHAN-SE/IPHAN-SE, de 17.01.2019, n° 7/2019/DIVTEC IPHAN-SE/IPHAN-SE, de 18.01.2019, n° 21/2019/DIVTEC IPHAN-SE/IPHAN-SE, de 13.02.2019 e n° 2/2019/DIVADM IPHAN-SE/IPHAN-SE, de 14.02.2019.

Na Nota Técnica do IPHAN nº 7, consta a informação que não foi elencado o serviço de “*Pintura Artística*” na execução da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE. Já na Nota Técnica nº 21, o IPHAN informou que o Conveniente reconheceu que o serviço contratado foi “*Pintura Látex PVA – 03 demãos*”, não tendo a especificidade destacada.

Verificou-se que a então SEINFRA não assinou o Contrato nº 02/2019 com a licitante Reconstruir, e o empenho nº 2019NE000080, de 07.01.2019, foi anulado por meio do documento nº 2019NA000067, de 16.05.2019.

Por fim, somente em 01.07.2019, após seis meses de atraso, os serviços da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE foram retomados pela empresa MGB Execuções Eireli – ME, com base na planilha referente ao 5º Termo Aditivo de prazo e de valor ao Contrato nº 031/2017, datado de 02.05.2019, que adicionou os serviços de revestimento de piso e paredes em granito branco polar, aumentando o valor do contrato de R\$ 1.069.894,96 para R\$ 1.569.106,03. De acordo com o Boletim de Medição nº 11, de 12.07.2019, foram executados R\$ 1.229.434,16, correspondente a 78,35% do total contratado.

3. Superfaturamento, no valor total de R\$ 42.684,27, nos serviços de demolição manual e recomposição do piso em concreto simples do passeio externo da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, medidos e pagos a maior que a área estabelecida no projeto aprovado.

Verificou-se, no acumulado até o Boletim de Medição – BM nº 08, de 31.08.2018, que a área de 1.282,10 m² medida e paga à empresa MGB Execuções Eireli – ME, no valor de R\$ 24.685,54, para os serviços de demolição manual de piso em concreto simples e/ou cimentado da Catedral, referente ao item 02.01.021 da planilha de medição, é maior que a área total de 807,25 m² estabelecida no passeio externo da planta baixa do pavimento térreo do projeto aprovado.

Verificou-se, ainda, que a área de 1.282,10 m² medida e paga, no valor de R\$ 90.862,43, para o serviço de recomposição do piso em concreto usinado no passeio externo da Catedral, referente ao item 02.08.002 da planilha de medição, também é maior que a área total de 807,25 m² estabelecida no passeio externo da planta baixa do pavimento térreo do projeto aprovado.

Essa diferença, correspondente a 474,85 m², entre a área medida e paga (1.282,10 m²) e a área do passeio externo (807,25 m²) estabelecida na planta baixa do pavimento térreo, resultou em superfaturamento, no valor total de 42.684,27, ref. 02.2017, conforme tabela a seguir:

-Tabela contendo o cálculo do superfaturamento nos serviços de demolição e recomposição da pavimentação em concreto simples do passeio externo da Catedral, medidos e pagos a maior à empresa MGB, ref. 02.2017.

Serviços	Und.	Qtde. Medida e Paga (A)	Qtde. do projeto (B)	Diferença (A) – (B)	Preço Unit. (R\$)	Superfaturamento (R\$)
Demolição manual de piso em concreto simples e/ou cimentado	m ²	1.282,10	807,25	474,85	19,02	9.031,65
Pavimentação em concreto usinado, bomb., lançado e adensado, não armado, cor natural, desempolado, fck=21,0 Mpa, e=8cm, regulariz. e compac. Subleiro, lona plástica, inclusive juntas secas.	m ²	1.282,10	807,25	474,85	70,87	33.652,62
Total Superfaturado						42.684,27

Fonte: Processo de pagamento referente ao Boletim de Medição – BM nº 08, de 31.08.2018 e planta baixa do pavimento térreo do projeto aprovado.

4. Superfaturamento, no valor de R\$ 44.126,76, na execução dos serviços de restauro – recuperação ornatos e cercaduras.

A análise do orçamento de referência apontou que a composição de custo unitário do ORSE código 09135, para os serviços de restauro – recuperação ornatos e cercaduras –, previu a utilização do insumo mão-de-obra de restaurador de nível superior. Apesar de não ser necessária a utilização dessa mão-de-obra especializada, tendo em vista tratar-se de serviços que não exigem restaurador de nível superior, foi pago à empresa MGB a utilização de mão-de-obra desse profissional especializado.

Esse entendimento é reforçado pelo fato da própria empresa que executou os serviços não ter utilizado o profissional restaurador de nível superior, conforme verificado nos processos de pagamento referentes aos Boletins de Medição BM nº 01, período 11.09 a 30.11.2017, e BM nº 08, de 01.08 a 31.08.2018, nos quais constam as respectivas folhas de pagamento da empresa contratada, contendo funcionário com cargo de auxiliar de restauração, não constando comprovante de utilização de mão-de-obra de restaurador de nível superior.

Dessa forma, verifica-se que a previsão desnecessária e não utilizada de mão-de-obra de restaurador de nível superior resultou num superfaturamento, no valor de R\$ 44.126,76, ref. 02.2017, conforme tabela a seguir:

-Tabela contendo o cálculo do superfaturamento nos serviços de recuperação ornatos e cercaduras, pagos a maior à empresa MGB, utilizando a composição ORSE, código 11763, ref. 02.2017, que prevê apenas auxiliar de restaurador.

Serviços	Und.	Qtde. Medida e Paga	Preço Unit. Contrato 031/2017 (R\$) (A)	Preço Unit. Ref.– ORSE, código 11763 c/BDI=22,70% (R\$) (B)	Diferença (A) – (B)	Superf. (R\$)
Restauração e cercaduras Total	m ²	655,77	131,30	64,01	67,29	44.126,76
Total Superfaturado						44.126,76

Fonte: Planilha contratada após 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2017, Processos de pagamento referentes aos Boletins de Medição – BM nº 01 e BM nº 08, com respectivas relações de funcionários, composição de custo unitário do orçamento de referência ORSE (Código 09135) e composição de custo unitário do Sistema a ORSE (Código 11763).

Ademais, em referência aos serviços de recuperação ornatos e cercaduras, foi identificado, no Anexo I da Nota Técnica nº 83/2019, de 10.10.2019, que as Fiscais Técnicas do IPHAN solicitaram justificativa ao Conveniente sobre o mau acabamento dos elementos artísticos que integram as fachadas, informando que o serviço precisa ser revisto para atingir a qualidade adequada.

5. Falta de comprovação da efetiva locação de três containers durante a execução da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Verificou-se, nos relatórios fotográficos constantes dos processos de pagamento dos Boletins de Medição – BM 01, BM 02, BM 03, BM 04, BM 05, BM 06, BM 07, BM 08, BM 09 e BM 10, que o Conveniente não apresentou imagens dos três containers relacionados nos itens 01.02.003, 01.02.004 e 01.02.005 da planilha referente ao Contrato nº 031/2017, o que dificultou atestar que os containers estiveram, efetivamente, no canteiro de obras durante o período medido e pago na execução da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Consta, no processo de pagamento do BM 01, referente ao período de 11.09.2017 a 30.11.2017, que apesar de medidos e pagos três meses referentes aos citados itens, o Conveniente apresentou um único registro fotográfico contendo apenas um container instalado no canteiro de obras.

Com vistas à comprovação da efetiva utilização dos três containers durante os dez meses medidos e pagos, no valor total de R\$ 46.339,80, torna-se necessária a apresentação das notas fiscais referentes à locação dos três containers relacionados nos itens da planilha 01.02.003, 01.02.004 e 01.02.005. Caso as notas fiscais não sejam apresentadas, deverá ser promovido o ressarcimento, atualizado, do valor pago em excesso a título de locação.

6. Segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE paralisada, em estado de abandono, sujeita à ação de vândalos, causando prejuízo social e financeiro.

Em inspeção física realizada, no dia 26.09.2019, na reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, constatou-se que a segunda etapa da reforma se encontra paralisada, com execução de 78,35% do total contratado (BM-11 de 12.07.2019), em estado de abandono, sujeita à ação de vândalos, causando prejuízo social e financeiro, pelo atraso na conclusão da obra e pela subtração de alguns materiais aplicados na obra, conforme registros fotográficos a seguir:



Parte de tapumes subtraídos à frente e ao fundo da Catedral. Aracaju/SE, 26.09.2019.



Placas de piso em pedra lagoa santa faltando na escadaria ao fundo da Catedral. Aracaju/SE, 26.09.2019.

7. Falta de elaboração/apresentação dos projetos de recuperação estrutural da torre sineira e dos pináculos da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, pagos no valor total de R\$ 6.273,00.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201901119/01, de 03.07.2019, itens “03” e “04”, solicitou-se à SEDURBS apresentar os projetos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e Registros de Responsabilidade Técnica – RRT da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Em resposta, encaminhada pelo Ofício SEDURBS nº 755/2019, de 11.07.2019, a SEDURBS apresentou as plantas baixas do pavimento térreo, superior e escada, do nível intermediário e torres, acompanhadas de cortes, fachadas, detalhes de esquadrias, das escadas e guarda-corpo e fichas de diagnóstico de arquitetura da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

A SEDURBS apresentou, ainda, as ARTs de execução, de fiscalização, do orçamento, do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução do projeto de restauração arquitetônica da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

No entanto, não elaborou/apresentou os projetos de recuperação estrutural da torre sineira e dos pináculos da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, exigidos nos itens 2.12 e 2.13 do caderno de especificações do projeto aprovado da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Ressalta-se que na Nota Técnica nº 83/2019, de 10.10.2019, a Fiscal Técnica do IPHAN identificou que o Conveniente deve apresentar o Projeto Estrutural, com a devida ART do responsável-técnico, previsto na Contratação para reforçar a Torre Sineira (Item 02.05.001.001), o Projeto de Intervenção nos Pináculos, com a devida ART do responsável-técnico, previsto na Contratação (Item 02.10.001), bem como os registros fotográficos de toda etapa executada na recuperação dos Pináculos (Anexo I da referida Nota Técnica).

Apesar da falta desses projetos de recuperação estrutural, os serviços de mão-de-obra de engenheiro sênior (projeto com ART - 25,0 horas) foram atestados pela fiscalização da obra e pagos à empresa MGB Execuções Eireli – ME, CNPJ nº 19.851.672/0001-39, no valor total de R\$ 6.273,00, referente aos itens 02.05.002.001 e 02.10.001, conforme Boletins de Medição nº 04, de 31.03.2018 e nº 06, de 30.06.2018, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64:

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.”

8. Falta de evidências da realização dos serviços de demolição manual do contrapiso do pavimento térreo interno da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Verificou-se, na planilha referente ao terceiro termo aditivo ao Contrato n° 031/2017, datado de 29.09.2018, que houve acréscimo de 783,67 m² no item 02.01.021 de serviços de demolição manual de piso em concreto simples e/ou cimentado, sob a justificativa de que não houve previsão em planilha de sua realização para a execução dos serviços de contenção de umidade e assentamento do novo piso especificado (granito branco polar).

No entanto, não foram encontradas evidências (registros fotográficos) da realização dos serviços de demolição manual do contrapiso do pavimento térreo interno da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, no processo de pagamento referente ao Boletim de Medição – BM n° 09, período de 01.09.2018 a 30.09.2018, no qual foi medida e paga toda a área aditada (783,67 m²), no valor de R\$ 14.905,40, correspondente às dimensões 21,77m x 36m, conforme memória de cálculo do referido BM n° 09.

9. Falta de evidências da realização dos serviços necessários à recuperação estrutural da torre sineira da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Da análise da documentação apresentada pela SEDURBS e em inspeção física realizada em 26.09.2019, não foram encontradas evidências (registro em diário de obras, fotografias, etc.) da realização dos serviços necessários à recuperação estrutural da torre sineira da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, conforme registros fotográficos a seguir:



Laje de concreto na parte superior da torre sineira da Catedral, sem evidências da realização dos serviços de reforço estrutural. Aracaju/SE, 26.09.2019.

De acordo com o item 2.12 “*Estrutura da Torre Sineira*”, do caderno de especificações do projeto aprovado da segunda etapa da reforma da Catedral, exigiu-se da contratada a realização, com base em projeto estrutural, de reforços estruturais necessários, seja na aplicação de barras metálicas nos locais contendo avarias entre o engastamento da laje e suas vigas ou paredes adjacentes, ou recomposição de algum trecho avariado da laje, caso necessário.

Além da falta de apresentação do projeto de reforço estrutural, não ficou evidenciado atendimento ao estabelecido no mencionado item das especificações.

Apesar da falta de evidências da realização do reforço estrutural da torre sineira, verificou-se, no acumulado do Boletim de Medição nº 04, de 31.03.2018, que os serviços foram atestados pela fiscalização da obra e pagos em sua totalidade à empresa MGB Execuções Eireli – ME, CNPJ nº 19.851.672/0001-39, no valor de R\$ 7.481,62, já descontado o valor item 02.05.002.001 referente ao projeto não apresentado.

10. Falta de evidências da realização de 4,95 m³ de concreto armado para os serviços de grampeamento estrutural das fissuras existentes na Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

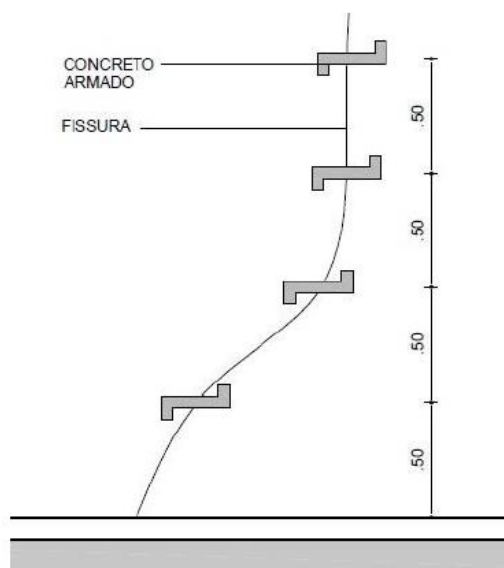
Na inspeção física realizada em 26.09.2019, não foram encontradas evidências da realização de 4,95 m³ de concreto armado fck = 21,0MPa, para os serviços de grampeamento estrutural das fissuras existentes na Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Verificou-se presença de vestígios que indicam tratar-se dos serviços de grampeamento em apenas três arcos do pavimento superior da Catedral, os quais apontam para um volume bem menor do que o medido e pago de 4,95m³, conforme registros fotográficos a seguir:



Tratamento de fissuras verificado em apenas três arcos do pavimento superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, em 26.09.2019.

Ademais, de acordo com o item 2.11 *“Grampeamento Estrutural das fissuras”*, do caderno de especificações do projeto aprovado, nos trechos onde aparecem fissuras, deveriam ser realizados grampeamentos estruturais em concreto armado, conforme o seguinte croqui esquemático:



Apesar dessa situação encontrada na inspeção física, verificou-se, no Boletim de Medição nº 04, referente ao período de 01/03/2018 a 31.03.2018, que os serviços de grampeamento das fissuras foram atestados pela fiscalização da obra e pagos em sua totalidade (4,95 m³) à empresa MGB Execuções Eireli – ME, CNPJ nº 19.851.672/0001-39, no valor de R\$ 4.675,18, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11. Pagamento por serviços inacabados de recuperação do assoalho do piso superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Ainda, em inspeção física realizada, no dia 26.09.2019, constatou-se que os serviços de recuperação do assoalho do pavimento superior encontram-se inacabados, sem evidências de aplicação de selador, de polimento com cera e imunização, com afundamento de algumas placas de madeira e rodapé sendo deteriorado pela ação de cupins e outros agentes, conforme registros fotográficos a seguir:



Assoalho do piso superior sem evidências de aplicação de selador, de polimento com cera e com afundamento de algumas placas de madeira. Aracaju/SE, 26.09.2019.



Rodapé do piso superior sendo deteriorado pela ação de cupins. Aracaju/SE, 26.09.2019.

Apesar dessa situação encontrada na inspeção física, verificou-se, no acumulado até o Boletim de Medição nº 10, de 30.11.2018, que os serviços de recuperação do assoalho do piso superior da Catedral foram atestados pela fiscalização da obra e pagos à empresa MGB Execuções Eireli – ME, CNPJ nº 19.851.672/0001-39, no montante de R\$ 26.630,50, correspondente a 91,04% do total contratado para a execução do item 03.06 “RECUPERAÇÃO DO ASSOALHO DE PISO”, restando apenas a execução do complemento dos serviços de instalação do rodapé em madeira.

12. Falha no gerenciamento da execução da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, evidenciada pela execução dos serviços de recuperação do assoalho antes da conclusão da revisão das esquadrias e vidros no pavimento superior.

Na inspeção física realizada em 26.09.2019, verificou-se que os serviços de revisão de esquadrias e vidros do pavimento superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE não foram concluídos, conforme Boletim de Medição – BM nº 10, de 30.11.2018, restando a instalação dos vidros das esquadrias, o que possibilita a entrada de águas da chuva no interior da edificação.

Apesar disso, os serviços de recuperação do assoalho foram atestados pela fiscalização da obra e pagos em quase sua totalidade, comprometendo a condição atual do piso, que apresenta manchas de umidade, conforme registros fotográficos a seguir:



Presença de manchas de umidade no assoalho do pavimento superior da Catedral Metropolitana. Aracaju/SE, 26.09.2019.

13. Rompimento da manta de alumínio de impermeabilização instalada na subcobertura, na primeira etapa da reforma, e ocorrência de infiltrações nas paredes laterais do pavimento superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Na inspeção física realizada em 26.09.2019, verificou-se rompimento em alguns pontos da manta de alumínio, paga no valor total de R\$ 13.799,80 por meio do Contrato n° 012/2017-primeira etapa da reforma (item 09.004 do BM-03, de 31.07.2017), e ocorrência de infiltrações nas paredes laterais do pavimento superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, conforme registros fotográficos a seguir:



Rompimento da manta de alumínio instalada na subcobertura da Catedral Metropolitana. Aracaju/SE, 26.09.2019.



Infiltrações nas paredes laterais do pavimento superior da Catedral Metropolitana. Aracaju/SE, 26.09.2019.

Verificou-se, no Relatório Fotográfico do IPHAN – Portaria 187/2010, referente às vistorias realizadas pela Divisão Técnica, nos dias 10 e 11.01.2019, que, segundo o encarregado da reforma, vários rasgos foram realizados na manta aplicada para passagem de ferramentas e fiações (SPDA), na segunda etapa da reforma.

No entanto, a manta permanece com rasgos e a ocorrência das infiltrações, nas paredes laterais do pavimento superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, está causando um prejuízo financeiro que pode chegar ao montante de R\$ 21.536,62 pago, por meio

do Contrato nº 031/2017-segunda etapa da reforma (BM-10, de 30.11.2018), correspondente à execução dos serviços de “Pintura pva, três demãos” (item 03.05.003).

14. Existência de manchas de umidade na área externa chapiscada das paredes da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

De acordo com o acumulado até o Boletim de Medição nº 04, de 31.03.2018, foram pagos à empresa MGB o valor total de R\$ 45.887,20, referentes à execução dos serviços de contenção de umidade ascendente na Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, conforme tabela a seguir:

-Tabela contendo os serviços medidos e pagos à empresa MGB, referentes à contenção de umidade ascendente.

Serviços	Und.	Qtde. Medida Acumulada	Preço Unit. (R\$)	Total Pago (R\$)
Impermeabilização de superfície c/argamassa 1:3 (cimento e areia), esp=2cm, c/impermeabilizante Vedacit ou similar	m ²	166,38	33,25	5.532,14
Impermeabilização com vedapren parede ou similar, 03 demãos	m ²	166,38	29,58	4.921,52
Impermeabilização com aplicação de argamassa polimérica tipo Devertec 100 ou similar	m ²	1.081,94	32,75	35.433,54
Total pago pelos serviços de contenção de umidade ascendente				45.887,20

Fonte: Pagamento referente ao Boletim de Medição nº 04, de 31.03.2018.

Apesar do pagamento pela totalidade dos serviços de contenção de umidade ascendente, verificou-se a existência de manchas de umidade na área externa chapiscada das paredes da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, indicando que os problemas de umidade ascendente não foram solucionados, conforme registros fotográficos a seguir:



Existência de manchas de umidade na área externa, com queda localizada do chapisco nas paredes da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, em 26.09.2019.

Ademais, não foi evidenciada, por meio de registros fotográficos, a execução de todas as etapas de serviços previstas no item 2.6 “*Serviços de contenção de umidade ascendente*”, do caderno de especificações do projeto aprovado.

É importante ressaltar que, além do comprometimento da fachada da Catedral, a falta de contenção da umidade ascendente pode também afetar o piso em granito branco polar, esp=2cm, assentado parcialmente numa área interna de 357,43 m² do pavimento térreo da Catedral, atestada e medida no valor de R\$ 166.438,12, conforme Boletim de Medição nº 11, referente ao período de 01.07.2019 a 12.07.2019.

15. Existência de fissuras no pavimento em concreto usinado, executado no passeio externo da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Verificou-se existência de fissuras no pavimento em concreto usinado, executado no passeio externo da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, conforme registros fotográficos a seguir:



Existência de fissuras no pavimento em concreto usinado, executado no passeio externo, localizadas ao fundo da Catedral Metropolitana. Aracaju/SE, 26.09.2019.

16. Falta de comprovante de atendimento às questões observadas pela Divisão Técnica do IPHAN que apontou execução de serviços sem a devida qualidade técnica, repercutindo negativamente na Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Verificou-se que a Divisão Técnica do IPHAN realizou vistorias técnicas, nos dias 10, 11 e 17.01.2019, na execução dos serviços da primeira e segunda etapas da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, conforme Relatório Fotográfico – Portaria 187/2010 e Nota Técnica nº 25/2019/DIVITEC IPHAN-SE/IPHAN-SE, de 27.02.2019.

Verificou-se, ainda, que a Divisão Técnica do IPHAN elaborou a Nota Técnica nº 83/2019/DIVITEC IPHAN-SE/IPHAN-SE, de 10.10.2019, contendo os Anexos I, II e III referentes à análise técnica sobre os Boletins de Medição nº 07 a 12 do Convênio nº 834377/2016.

De acordo com os citados documentos, foram selecionadas as seguintes questões observadas pela Divisão Técnica do IPHAN na execução dos serviços da segunda etapa da reforma da Catedral, ainda pendentes de regularização por parte do Conveniente:

“- ausência de compatibilização de projetos para aproveitamento de rasgos a serem realizados. Essa questão foi apontada em diversos relatórios de fiscalização, justamente para evitar muitos danos à pintura artística existente;

- observou-se que a argamassa utilizada em alguns trechos nos reparos é incompatível com a existente;

- proteção dos bens integrados comprometida por desorganização no canteiro;

- trecho visível de lona plástica preta aplicada para conter umidade ascendente; e respingos de argamassa de cimento no piso demonstram descuido com acabamento;
- acabamento grosseiro de elementos de fachada compromete esteticamente o Monumento: excesso de massa aplicada; e granulometria da argamassa inadequada para acabamento. Sugerimos que seja revista a permanência do aspecto rugoso do chapisco nas fachadas, visto que repercute negativamente no aspecto da edificação, configurando “acréscimo descaracterizante”;
- esquadrias foram removidas para execução de restauro; contudo, os vãos permanecem abertos à ação de entrada de animais (pombos, corujas, etc.) e umidade descendente (intempéries) que agem na degradação dos elementos internos, em destaque aos bens móveis e integrados mal acondicionados;
- rachaduras já aparentes em vários trechos da calçada recém concretada;
- pinturas existentes nos centros dos arcos ogivais (tímpanos) receberam repintura inadequada, marcando demasiadamente a intervenção;
- fixação de rodapé com madeira inadequada, sem qualidade, apresentando marcas na superfície por corte mal realizado. Diferentes tipos de madeira utilizadas para fixação do rodapé;
- comunicamos ausência de elemento (badalo) em Bem Integrado (sino). Fomos comunicados pelo encarregado da obra que acompanhou a vistoria de que o mesmo foi furtado durante a execução da obra;
- ressaltamos que a referida intervenção pode acarretar aumento significativo de umidade no interior da edificação, em particular na Capela Lateral, visto que a umidade que ascende por capilaridade, não tendo espaço de vaporização na superfície externa, deverá migrar com maior ênfase para a parte interna da edificação, aumentando o desgaste já existente.
- corredores laterais: pintura executada no contrato em curso, onde a pintura parietal foi executada sem domínio técnico e com cores em tons que ressaltam ainda mais o aspecto descaracterizante dos corredores em relação ao conjunto, diferentes, inclusive dos tons anteriormente existentes;
- rever toda a estrutura externa. Vistoria Identificou ainda existência de vegetação em paredes e ornatos;
- mau acabamento dos elementos artísticos que integram as fachadas. Serviço precisa ser revisto para atingir a qualidade adequada;
- encaminhar Laudo Técnico ou projeto que embasou a intervenção. Tratando-se de serviço de restauração, encaminhar registros fotográficos de toda etapa executada na recuperação dos Pináculos;
- encaminhar os registros de onde houve aplicação do serviço de imunização, identificação do produto que foi aplicado e certificação de garantia;
- verificamos em vistoria que as esquadrias foram retiradas sem que ocorresse proteção nos vãos que permaneceram abertos. Encaminhar identificação da localização das esquadrias que passaram pelo processo de restauração, e memória de cálculo da previsão de restauração contratada e executada;

- encaminhar registros do processo de restauração que foi realizado nas esquadrias, visto se tratar de importante acervo técnico sobre a Intervenção no Monumento Tombado;
- trechos de reboco executado já apresentam desprendimento. Serviço precisa ser revisto e corrigido, com atenção à diferença de traço que pode comprometer a aderência;
- item de pintura pva, três demãos deverá ser revisto, uma vez que o serviço de recuperação dos elementos artísticos das fachadas terá que ser revisto para atingir a qualidade de acabamento adequada;
- encaminhar identificação da localização das esquadrias metálicas que passaram pelo processo de restauração, e memória de cálculo da previsão de restauração contratada e executada;
- trechos sem calafetagem, manchas de tinta e umidade pela exposição do madeiramento a intempéries em função dos vãos abertos, resultantes da remoção das folhas das esquadrias para restauração;
- degraus em madeira da escada que foi executada impregnada de fezes de pombos e umidade proveniente dos vãos abertos cujas esquadrias foram removidas;
- presença ainda de crescimento de vegetação na cimalha (fachada);
- elementos artísticos da fachada reintegrados sem o devido acabamento, resultando em aspecto grosseiro;
- pintura realizada no elemento artístico de fachada sem a devida remoção de fio enroscado;
- toda a edificação apresenta cupim e brocas em plena atividade, já atacando a madeira inserida na execução;
- atividade de cupim tipo térmitas na edificação, criando circuito de subida para o madeiramento de telhado;
- desprendimento de reboco novo, aplicado na execução, observado em vistoria;
- pináculos: permanência de sujidade escura no elemento, com maior ênfase no elemento superior;
- esquadrias já restauradas apresentam fissuras e perda de material. Aspecto da superfície das folhas leva à hipótese de aplicação de massa, o que resulta em modificação nas especificações técnicas;
- pedras assentadas sem o cuidado no acabamento com resultado que impacta sobre a qualidade do serviço. Algumas pedras estão ausentes e quebradas;
- trechos da fachada não receberam a aplicação de pintura;
- Trechos da parte interna da platibanda (não visível na fachada) não receberam aplicação e pintura, resultando em aspecto "inacabado";
- serviço de recuperação do tabuado sofreu danos por forte infiltração de água, em função da não reposição das esquadrias restauradas em tempo hábil;
- tabuado mostra-se ainda com trechos que não receberam o devido tratamento de calafetagem, previsto na Planilha Contratada."

RECOMENDAÇÕES

1 - Recomenda-se ao IPHAN avaliar, previamente, as exigências técnicas constantes nos editais de licitação, com vistas a evitar a ocorrência de restrição ao caráter competitivo decorrente.

Achado nº 1

2 - Recomenda-se ao IPHAN cobrar do Convenente a devolução, no valor total de R\$ 42.684,27, devidamente atualizado, referente ao superfaturamento nos serviços de demolição manual e recomposição do piso em concreto simples do passeio externo da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, medidos e pagos a maior que a área estabelecida no projeto aprovado.

Achado 3

3 - Recomenda-se ao IPHAN cobrar do Convenente a devolução, no valor de R\$ 44.126,76, devidamente atualizado, referente ao superfaturamento pela falta de comprovação de utilização de restaurador de nível superior na execução dos serviços de restauro – recuperação ornatos e cercaduras.

Achado 4

4 - Recomenda-se ao IPHAN cobrar do Convenente o ressarcimento, atualizado, do valor pago em excesso a título de locação de containers.

Achado 5

5 - Recomenda-se ao IPHAN cobrar do Convenente a execução dos devidos reparos pelos furtos ocorridos e a proteção do objeto do Convênio, com vistas a evitar a ação de vândalos.

Achado 6

6 - Recomenda-se ao IPHAN cobrar do Convenente a elaboração e apresentação dos projetos de recuperação estrutural da torre sineira e dos pináculos da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, sob pena de ressarcimento do valor pago pelos serviços não executados no total de R\$ 6.273,00.

Achado 7

7 - Recomenda-se ao IPHAN cobrar do Convenente comprovar a execução da área total dos serviços de demolição manual do contrapiso do pavimento térreo interno da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Achado 8

8 - Recomenda-se ao IPHAN cobrar do Convenente a realização dos serviços necessários à recuperação estrutural da torre sineira da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, conforme estabelecido no item 2.12 do caderno de especificações do projeto aprovado.

Achado 9

9 - Recomenda-se ao IPHAN cobrar do Convenente o ressarcimento do valor pago, no total de R\$ 4.675,18, pelos serviços de grampeamento estrutural das fissuras existentes na Catedral Metropolitana de Aracaju/SE não executados em conformidade com o item 2.11 do caderno de especificações do projeto aprovado.

Achado 10

10 - Recomenda-se ao IPHAN avaliar a efetividade de cada uma das providências informadas pelo Convenente, com vistas a elidir as questões apontadas pela CGU e pela Divisão Técnica do IPHAN.

Achados 11, 12, 13, 14, 15 e 16

11 - Recomenda-se ao IPHAN apurar o dano e comunicar o fato ao Convenente para ressarcimento do valor respectivo, caso não sejam regularizadas as questões apontadas pela CGU e pela Divisão Técnica do IPHAN, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da subcláusula sétima da Cláusula Décima Primeira – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – do Convênio nº 834377/2016.

Achados 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16

CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, verifica-se que os serviços da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE foram executados sem a devida qualidade técnica, conforme apontado pela CGU e pelo IPHAN, contribuindo para o não atingimento dos objetivos do Convênio nº 834377/2016

Ademais, a execução de dois Contratos nº 012/2017 e nº 031/2017, em período concomitante, referentes à primeira e segunda etapas da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, além de ter dificultado a compatibilização na execução dos serviços, resultou em pagamentos para implantação de dois Canteiros de Obras na mesma área, nos valores de R\$ 135.592,16 R\$ 77.321,34, respectivamente.

Conclui-se que houve irregularidade na Concorrência nº 02/2017 em relação à elaboração do edital contendo exigência de comprovação de serviços/obras de restauro em imóvel tombado, indicando restrição ao caráter competitivo do certame, com comparecimento apenas de uma licitante, conforme relatado no item 1 dos resultados dos exames. Houve irregularidade também na Concorrência nº 46/2018, quando à habilitação e classificação indevida de licitante que apresentou atestado irregular de capacidade técnica e proposta de preços contendo erro na planilha de composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, conforme relatado no item 2.

Conclui-se, ainda, que a aplicação dos recursos oriundos de Emendas Parlamentares, na execução do objeto do Convênio nº 834377/2016 referente ao Contrato nº 031/2017 da segunda etapa da reforma da Catedral, não está adequada e exige providências de regularização por parte IPHAN, em relação às seguintes irregularidades relatadas nos itens:

- 3. Superfaturamento, no valor total de R\$ 42.684,27, nos serviços de demolição manual e recomposição do piso em concreto simples do passeio externo da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, medidos e pagos a maior que a área estabelecida no projeto aprovado;
- 4. Superfaturamento, no valor de R\$ 44.126,76, na execução dos serviços de restauro – recuperação ornatos e cercaduras;
- 5. Falta de comprovação da efetiva locação de três containers durante a execução da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE;
- 6. Segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE paralisada, em estado de abandono, sujeita à ação de vândalos, causando prejuízo social e financeiro;
- 7. Falta de elaboração/apresentação dos projetos de recuperação estrutural da torre sineira e dos pináculos da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, pagos no valor total de R\$ 6.273,00;
- 8. Falta de evidências da realização dos serviços de demolição manual do contrapiso do pavimento térreo interno da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE;
- 9. Falta de evidências da realização dos serviços necessários à recuperação estrutural da torre sineira da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE;
- 10. Falta de evidências da realização de 4,95 m³ de concreto armado para os serviços de grampeamento estrutural das fissuras existentes na Catedral Metropolitana de Aracaju/SE;
- 11. Pagamento por serviços inacabados de recuperação do assoalho do piso superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE;
- 12. Falha no gerenciamento da execução da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, evidenciada pela execução dos serviços de recuperação

do assoalho antes da conclusão da revisão das esquadrias e vidros no pavimento superior;

-13. Rompimento da manta de alumínio de impermeabilização instalada na subcobertura, na primeira etapa da reforma, e ocorrência de infiltrações nas paredes laterais do pavimento superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE;

-14. Existência de manchas de umidade na área externa chapiscada das paredes da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE;

-15. Existência de fissuras no pavimento em concreto usinado, executado no passeio externo da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE;

-16. Falta de comprovante de atendimento às questões observadas pela Divisão Técnica do IPHAN que apontou execução de serviços sem a devida qualidade técnica, repercutindo negativamente na Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Por meio do Ofício nº 23878/2019/NAC2-SE/SERGIPE/CGU, datado de 14.11.2019, encaminhou-se o Relatório Preliminar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe – IPHAN/SE para apresentar manifestação. No entanto, o IPHAN/SE não se manifestou sobre o referido relatório.

Por intermédio do Ofício SEDURBS nº 131/2019, de 17.12.2019, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade apresentou as seguintes manifestações ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU por meio do Ofício nº 23876/2019/NAC2-SE/SERGIPE/CGU, datado de 14.11.2019:

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“1. Mudança, indevida, na exigência de qualificação técnica do Edital, indicando restrição ao caráter competitivo do certame.

Ante a esse achado, alega simplesmente que **"Ressalta-se que a caracterização do objeto do Convênio nº 823854/2015 e da TP nº 020/2016 não se refere à restauração e previu atividades que não exigem especificidades em restauro de imóvel tombado, uma vez que, precipuamente, trata da recuperação do revestimento (reboco) em fachadas, da cobertura (madeiramento-ripas e ripões, imunização de madeiras, substituição de telhas e impermeabilização) e de instalações elétricas."**

Ora, não estamos aqui a discutir o serviço a ser executado, mas, onde este serviço será executado, no caso em comento em uma prédio "tombado" pelo patrimônio público, mesmo que houvesse apenas o assentamento de piso, destaca-se que esse assentamento seria realizado em um imóvel tombado, obvio que requer a experiência, para saber como e o que deve ser realizado.

Corroborando com nosso entendimento, pedimos vênia para citar os ilustres C. A. B. G., PREGOEIRO e M. S. L., PRESIDENTE DA CPL ambos do STF Supremo Tribunal Federal em resposta a Impugnação do Edital de Reforma do PRÉDIO DO STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que assim se manifestaram sobre o tema:

(...)

Ressalte-se que o impugnante aquiesce plenamente com a legitimidade da competência da Administração em, em nome da guarda do interesse Público, **solicitar comprovada competência técnica e operacional dos licitantes. No caso concreto, a manifestação do particular limita-se unicamente a destacar uma pretensa falta de relação entre a exigência da Administração e as características do objeto licitado para, nessa perspectiva, solicitar a impugnação do edital de concorrência.**

Em sua argumentação, o reclamante refere-se ao regramento constitucional e à taxatividade da Carta Magna em estabelecer, na matéria de tombamento, a competência comum entre os Entes da Federação para legislar sobre o tema. De acordo com Alexandre de Moraes¹, o princípio da predominância do interesse foi o critério utilizado pelo Poder Constituinte Original para fixar a repartição de competências no Estado Federal brasileiro, ou seja, compete à União as matérias de interesse predominantemente geral, aos Estados cabem as matérias de predominante interesse regional e aos Municípios competem os assuntos de predominante interesse local.

Ao fixar a matéria de tombamento e demais cuidados com o Patrimônio Histórico como de interesse não hierarquizado e comum a todos os Entes Federativos, a Constituição de 1988 nada mais faz que reconhecer a pluralidade cultural que conforma a nação brasileira e, assim, resguardar o direito dos 5.570 municípios, dos 26 estados, do Distrito Federal e da União a agir e deliberar sobre o tema. O próprio texto constitucional, com efeito, reconhece e ressalta a valorização da diversidade étnica e regional como princípio ordenador nas matérias ligadas à Cultura, ao citá-la expressamente no inciso V do parágrafo 3º de seu Artigo 215.

O Palácio do Supremo Tribunal Federal, objeto maior deste edital, é bem tombado, protegido e fiscalizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que por meio de sua Portaria N° 55, de 6 de junho de 2017, homologou a integração do Palácio ao Acervo Histórico e Artístico Nacional. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por sua vez, é autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei N° 8.113, de 12 de dezembro de 1990, e constituída pelo Decreto N° 99.492, de 3 de setembro de 1990, com fundamento na autorização contida na Lei N° 8.029, de 12 de abril de 1990.

Destaque-se, por conseguinte, que cabe à essa autarquia federal estabelecer, no que tange ao Palácio do Supremo Tribunal Federal, tanto **os critérios de avaliação de projeto quanto os critérios de avaliação e fiscalização da obra de restauro, conforme o determinado pelo Artigo 1º de sua Portaria N° 420, de 22 de dezembro de 2010, e pelo Artigo 1º de sua Portaria N° 187, de 11 de junho de 2010.**

Diante do exposto e particularmente considerada a perspectiva de que:

- a. o tombamento que protege o Palácio do Supremo Tribunal Federal, objeto maior desta licitação, é de natureza federal;
- b. o Órgão responsável pela salvaguarda e pela conservação do Palácio do Supremo Tribunal Federal, com autonomia conferida pelo Decreto-lei N° 25/1937 para inclusive estabelecer as disposições gerais que definirão os parâmetros de proteção do bem tombado, é de natureza federal;
- b. o Órgão que foi responsável pela avaliação e aprovação do Projeto de Arquitetura de Restauro (que é Projeto Básico, Anexo I deste Edital) tem natureza federal;
- c. o Órgão que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra de restauro das esquadrias das fachadas do Edifício Sede do Supremo Tribunal Federal (Palácio do Supremo Tribunal Federal), objeto deste Edital, tem natureza federal; e
- d. é garantido pela própria Carta Magna, em seu Artigo 23, inciso III e em seu Artigo 24, inciso VII, o princípio da predominância do interesse para cada um dos 5.598 Entes da Federação compreenderem, 10/05/2019 SEI/STF - 0893819 - Relatório deliberarem e estabelecerem critérios particularizados sobre a identificação, o reconhecimento, o cadastramento, o tombamento, a fiscalização, a salvaguarda e a conservação do patrimônio cultural que lhes é acautelado,

A Coordenadoria de Manutenção e Patrimônio do Supremo Tribunal Federal entende como juridicamente idôneos os parâmetros de apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado estabelecidos nas alíneas "d" e "e" do item 3.1.4 do Edital de Concorrência N° 01/2019, no sentido de que somente a exigência de comprovação de expertise técnica em bem tombado em âmbito federal teria o condão de garantir o alinhamento entre a comprovação da capacidade técnica do licitante e as necessidades específicas e particulares do objeto licitado.

Frise-se que, de acordo com o estabelecido no Art. 17 do Decreto-lei N° 25/1937, ***as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas***, de maneira que esta Coordenadoria mais uma vez percebe o rigor das exigências estabelecidas pelo Edital de Concorrência N° 01/2019 como totalmente compatíveis com as características únicas do objeto licitado, assim como perfeitamente proporcionais ao inestimável valor histórico e artístico do edifício que receberá a restauração.

CONCLUSÃO

7. Pelo exposto, fica demonstrado que o instrumento convocatório dispõe das exigências suficientes e necessárias para a garantia da contratação pretendida, com isso, concluo que não procedem as alegações da impugnante, e que os termos do edital Concorrência n° 01/2019, permanecem inalterados e a sessão de abertura mantém-se marcada para o dia 13/05/2019, às 14 horas.

8. Por fim, decido conhecer da impugnação apresentada e no mérito negar-lhe provimento.

Brasília, 10 de maio de 2019.

Ora nobres relatores, raciocínio análogo ao exposto acima, poderá ser desenvolvido para a necessidade de qualificação técnica da licitante em atividades de restauração de

imóvel tombado por Órgãos competentes, a exemplo do IPHAN (no âmbito do Patrimônio Estadual, que foram indicadas no edital para fins de orientação das licitantes quanto às atividades e requisitos de avaliação destes Órgãos que deverão ser atendidos ao final da obra para obtenção da aprovação. Não constituiria impedimento, por exemplo, a apresentação pela licitante de atestado de execução de restauração de imóvel tombado por Órgão de outro Estado da federação, ou outro Município brasileiro, uma vez que o atendimento à exigência editalícia continuaria válido, pois a licitante teria de fato comprovado a execução de obra de restauro. Alternativa seria ainda a comprovação de vínculo, ou intenção de vínculo, com empresa especializada detentora de atestado de capacidade técnica, na forma do Edital e da legislação aplicável.

Destacamos redação constante do Edital da Tomada de Preços 20/2016, em que são apresentadas as características de projeto se aplica a operacionalizar método construtivo pela empresa construtora vencedora do certame, onde restou evidenciado a necessidade técnica. Aspecto complementar que se destaca das condições necessárias à qualificação técnica das empresas, onde possam comprovar que possuem conhecimento em obras de restauro de imóvel tombado, mantendo incólume seus aspectos e características.

Além do mais, nobres relatores, para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, no caso em comento, a maior relevância, é o simplesmente fato de versar sobre imóvel tombado, que requer expertise diferenciada na execução de obras de imóveis tombados, com vistas a resguardar as características do patrimônio.

Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.

A formação desses conceitos deve ser feita em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Nesse diapasão, parece válido considerar como "**parcela de maior relevância técnica**" o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução, no caso em comento a preservação do Patrimônio Histórico e cultural, que só poderia ser resguardado com uma empresa que detenha tal conhecimento Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

A lei 8.666/93 em seu artigo 30, II, dispõe que: "A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e

do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos", (grifou-se) Este inciso deve ser interpretado conjuntamente com o § 3º do mesmo artigo, a saber: "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de **certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**". (grifou-se)

No caso em comento, "**comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**" só poderia ser aferida, quando versasse sobre "PATRIMONIO TOMBADO", não haveria outra forma.

Desta forma, entendemos, plenamente justificado o equívoco apontado pela nobre equipe de relatores."

Análise da Equipe de Auditoria:

A SEDURBS alegou que, independentemente da natureza dos serviços previstos para a reforma da Catedral, deve ser exigido da licitante experiência em intervenções em imóvel tombado. Informou que na recente licitação realizada pelo STF (Concorrência nº 01/2019), que possui como objeto "contratação de empresa especializada para execução de obra de restauração das esquadrias das fachadas do edifício sede do Supremo Tribunal Federal.", somente a exigência de comprovação de expertise técnica em bem tombado, em âmbito federal, teria o condão de garantir o alinhamento entre a comprovação da capacidade técnica do licitante e as necessidades específicas e particulares do objeto licitado.

No entanto, o objeto da licitação do STF trata-se de uma restauração, que é uma intervenção diferente da que foi submetida a Catedral de Aracaju, em sua segunda etapa (Convênio nº 834377/2016), que se consistiu numa obra comum de manutenção, a exemplo da substituição do piso do pavimento térreo e da reconstrução da pavimentação externa, ambos com contenção de umidade ascendente da Catedral Metropolitana de Aracaju.

De acordo com o art. 3º, inciso IV da Portaria nº 420, de 22.12.2010, do IPHAN, o objeto do referido Convênio se enquadra como "Reforma Simplificada" e não "Restauração" (inciso VII do mencionado artigo). A restauração trata de serviços que tenham por objetivo restabelecer a unidade do bem cultural, respeitando sua concepção original, os valores de tombamento e seu processo histórico de intervenções.

Conforme já relatado, os serviços de restauração estão previstos para serem executados na terceira e quarta etapas da reforma da Catedral, uma vez que objetiva a conservação e revelação de valores estéticos ou históricos sendo necessária a contratação de mão de obra especializada para a realização dos trabalhos.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica (restauração em imóvel tombado) na Concorrência nº 02/2017, não guarda compatibilidade com a natureza dos serviços referentes à segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, resultando em potencial restrição ao caráter competitivo do certame.

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“No tocante a empresa Reconstruir Construções e Reforma Eireli, informamos que no documento apontado como resposta à diligência da Concorrência em questão, temos que a empresa acima citada apresenta atestado de serviço "Assentamento de piso em granito, lagoa santa, cerâmico e assoalho", ou seja, o mesmo agrupa quatro tipos de serviços, com o total de 707,17 m². Contudo, como esta secretaria apenas possui contrato celebrado com a empresa MGB Execuções nos cabe analisar os serviços prestados pela mesma, desta forma apresentamos a planilha contratada da MGB com os serviços e as quantidades executadas até o período, conforme documento anexado ao processo anteriormente. Valesse ressaltar que (Quanto a contratos de prestação de serviços com terceiros, informamos que esta secretaria não emitiu Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa Reconstruir, tendo sido este realizado exclusivamente entre as duas empresas citadas, ressaltamos que nos restringimos aos serviços propostos na licitação como qualificação de capacidade técnica.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A SEDURBS alegou que não emitiu o Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa Reconstruir, tendo sido realizado exclusivamente entre esta e a empresa MGB e que o referido atestado agrupa quatro tipos de serviços de assentamento de piso, no total de 707,17 m².

No entanto, a SEDURBS não se manifestou sobre a irregularidade do atestado fornecido pela empresa Reconstruir, considerando que o quadro apresentado pela Engenheira Fiscal da própria unidade examinada apontou que as informações do mencionado atestado não estavam condizentes com a execução da obra a que se refere o atestado, conforme já relatado.

Ademais, a SEDURBS não se manifestou acerca do erro na composição do BDI da empresa Reconstruir, quanto às alíquotas de PIS e COFINS divergentes do exigido pela Lei Complementar nº 155/2016.

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“3. Superfaturamento, no valor de R\$ 42.684,27, nos serviços de demolição manual e recomposição do piso em concreto simples do passeio externo da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, medidos e pagos a maior que a área estabelecida no projeto aprovado.

Informamos que por um lapso na memória de cálculo, devido à alta demanda de tarefas na época, houve confusão quanto ao item medido. Após medição in loco, constatamos a execução de 745,60 m². Logo, informamos que ajustaremos o pagamento deste serviço na planilha de supressão, vide anexo.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A SEDURBS corroborou o achado de auditoria e informou que fará o ajustamento desses serviços mediante planilha de supressão. No entanto, ainda não apresentou comprovação do efetivo ressarcimento do valor medido e pago a maior.

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“4. Superfaturamento, no valor de R\$ 44.126,76, na execução dos serviços de restauro - recuperação ornatos e cercaduras.

Informamos que os serviços foram pagos conforme composição anexa integrante do Contrato.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A SEDURBS não se manifestou acerca do achado de auditoria que apontou superfaturamento na execução dos serviços de restauro - recuperação ornatos e cercaduras, decorrente da não utilização de mão-de-obra de restaurador de nível superior prevista na planilha contratada. Nas folhas de pagamento da empresa contratada, consta funcionário com cargo de auxiliar de restauração (sem nível superior).

A SEDURBS também não se manifestou sobre as informações constantes no Anexo I da Nota Técnica nº 83/2019, de 10.10.2019, por meio da qual as Fiscais Técnicas do IPHAN solicitaram justificativa ao Conveniente sobre o mau acabamento dos elementos artísticos que integram as fachadas, informando que o serviço precisa ser revisto para atingir a qualidade adequada

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“5. Falta de comprovação da efetiva locação de três containers durante a execução da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Encaminhamos os recibos que comprovam a locação dos containers na obra. Contudo, informamos que fizemos uma compensação quanto ao Refeitório, que foi executado junto ao barracão do depósito. Como fomos mal entendidos e o contrato encontra-se vigente, ajustaremos esse item na planilha de supressão anexa.”

Análise da Equipe de Auditoria:

Na documentação apresentada pela SEDURBS, não constam as notas fiscais necessárias à comprovação da efetiva locação de três containers durante os dez meses, medidos e pagos no valor total de R\$ 46.339,80, referentes à execução da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Constam apenas recibos, sem assinatura do recebedor, no valor total de R\$ 23.400,00, não servindo como comprovante da efetiva locação dos containers na mencionada obra.

Em relação à locação de um dos três containers previsto no contrato para ser utilizado como refeitório sem banheiro, pago no valor total de R\$ 11.503,10, a SEDURBS informou que realizou uma compensação com a execução junto ao barracão de depósito, a qual será ajustada em planilha de supressão. No entanto, não apresentou planilha de custos nem comprovante (registro fotográfico) da construção do refeitório junto ao barracão de depósito.

Portanto, a manifestação apresentada pela SEDURBS não é suficiente para elidir o achado de auditoria.

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“6. Segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE paralisada, em estado de abandono, sujeita à ação de vândalos, causando prejuízo social e financeiro.

Justificamos que após solicitação pela Arquidiocese para alteração do tipo do piso do pavimento térreo, se fez necessário paralisar os serviços junto a empresa contratada, para que todos os trâmites legais fossem cumpridos. Contudo, durante esse período a responsabilidade pela obra continuou com a empresa MGB, portanto os reparos pelos furtos, com Boletins de ocorrência emitidos, também são de responsabilidade da mesma.

Encaminhamos os Boletins de Ocorrência registrados pela empresa MGB Execuções, datados de 01/05/2019 e 08/05/2019.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A SEDURBS informou que os reparos pelos furtos ocorridos durante a paralisação da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE são de responsabilidade da empresa MGB. No entanto, não informou quando os serviços serão retomados para a execução dos devidos reparos e sua conclusão, nem se foram adotadas medidas preventivas para evitar que vândalos continuem a danificar o Patrimônio Histórico.

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“7. Falta de elaboração/ apresentação dos projetos de recuperação estrutural da torre sineira e dos pináculos da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, pagos no valor total de R\$ 6.273,00.

Informamos que houve uma confusão quanto a esses itens, onde foi elaborado apenas um Laudo estrutural para a torre e para os pináculos, os quais questionam a distinção dos referidos elementos, além de um Laudo para o revestimento dos pináculos. Desta forma, iremos ajustar esses quantitativos na planilha. Os laudos entregues seguem anexados.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A SEDURBS corroborou o achado de auditoria que não houve elaboração dos projetos de recuperação da torre sineira e dos pináculos. Informou que apenas foi elaborado laudo estrutural para a torre sineira e pináculos da Catedral e que realizará ajuste para esses quantitativos na planilha.

No entanto, não cobrou da empresa contratada a elaboração e apresentação dos projetos de recuperação estrutural desses elementos com vistas a cumprir as exigências estabelecidas nos itens 2.12 e 2.13 do caderno de especificações do projeto aprovado da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Ademais, não apresentou comprovação do efetivo ressarcimento do valor pago pelos serviços não executados.

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“8. Falta de evidências da realização dos serviços de demolição manual do contrapiso do pavimento térreo interno da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Seguem fotos que ilustram os solicitados.”

Análise da Equipe de Auditoria:

Nos dois registros fotográficos constantes da manifestação da SEDURBS, verifica-se indicativo da remoção do contrapiso apenas em uma parte do pavimento interno da Catedral, conforme apontado na “figura 2”, não sendo suficiente para elidir totalmente o achado de auditoria.

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“9. Falta de evidências da realização dos serviços necessários à recuperação estrutural da torre sineira da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Informamos que por um lapso na memória de cálculo, devido à alta demanda de tarefas na época, houve confusão quanto ao item medido. Contudo, após medição in loco, os quantitativos serão ajustados na planilha de supressão, vide anexo.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A SEDURBS não esclareceu acerca dos serviços realizados para a recuperação estrutural da torre sineira da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE. Informou que os quantitativos medidos serão ajustados em planilha de supressão.

No entanto, não cobrou da empresa contratada a realização dos mencionados serviços em conformidade com o estabelecido no item 2.12 do caderno de especificações do projeto aprovado da segunda etapa da reforma da Catedral que exigiu da contratada a

realização, com base em projeto estrutural, de reforços estruturais necessários, seja na aplicação de barras metálicas nos locais contendo avarias entre o engastamento da laje e suas vigas ou paredes adjacentes, ou recomposição de algum trecho avariado da laje, caso necessário.

Ademais, não apresentou comprovante de ressarcimento do valor pago pelos serviços não executados em conformidade com o item 2.12 do caderno de especificações.

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“10. Falta de evidências da realização de 4,95 m³ de concreto armado para os serviços de grampeamento estrutural das fissuras existentes na Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Justificamos que após medição in loco, constatamos a execução de apenas 0,08 m³. Logo, informamos que ajustaremos o pagamento deste serviço na planilha de supressão, vide anexo.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A SEDURBS corroborou o achado de auditoria e informou que foram executados apenas 0,08 m³ de concreto armado para os serviços de grampeamento estrutural das fissuras existentes na Catedral Metropolitana de Aracaju/SE. Informou, ainda, que ajustará o pagamento deste serviço em planilha de supressão.

No entanto, não cobrou da empresa contratada a realização desses serviços em conformidade com o estabelecido no item 2.11 “Grampeamento Estrutural das fissuras”, do caderno de especificações do projeto aprovado, e na planilha contratada.

Ademais, não apresentou comprovante de ressarcimento do valor pago pelos serviços não executados em conformidade com o item 2.11 do caderno de especificações.

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“11. Pagamento por serviços inacabados de recuperação do assoalho do piso superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Justificamos a execução dos serviços à época, conforme imagens a seguir. Contudo com a necessidade de reparos, os quais serão corrigidos uma vez que o contrato encontra-se vigente.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A SEDURBS informou que o contrato se encontra vigente e que os serviços de recuperação do assoalho do piso superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE serão corrigidos.

No entanto, não apresentou cronograma contendo o prazo para a realização do efetivo reparo dos mencionados serviços.

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“12. Falha no gerenciamento da execução da segunda etapa da reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE, evidenciada pela execução dos serviços de recuperação do assoalho antes da conclusão da revisão das esquadrias e vidros no pavimento superior.

Justificamos que a Fiscalização, mesmo orientando, a execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa contratada.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A SEDURBS informou que a execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa contratada. No entanto, não cobrou da empresa contratada a conclusão dos serviços de revisão das esquadrias e vidros do pavimento superior da Catedral, nem a realização dos devidos reparos das avarias decorrentes da falha de gerenciamento relatada.

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“13. Rompimento da manta de alumínio de impermeabilização instalada na subcobertura, na primeira etapa da reforma, e ocorrência de infiltrações nas paredes laterais do pavimento superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Justificamos que a manta de alumínio, bem como os serviços da cobertura são pertinentes a 1ª etapa da Reforma.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A SEDURBS não apurou as causas e a responsabilidade pelo rompimento da manta de alumínio de impermeabilização, instalada na primeira etapa da reforma, nem se manifestou acerca do Relatório Fotográfico do IPHAN – Portaria 187/2010, referente às vistorias realizadas pela Divisão Técnica, nos dias 10 e 11.01.2019. Também não se pronunciou sobre a ocorrência de infiltrações nas paredes laterais do pavimento superior da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“14. Existência de manchas de umidade na área externa chapiscada das paredes da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE e Execução dos Serviços de contenção de umidade ascendente.

Justificamos que não encontramos presença de umidade nas paredes externas, trata-se da diferença de tonalidade do chapisco, uma vez que o mesmo foi reparado a posteriori.

A seguir anexamos imagens da execução dos serviços de contenção da umidade ascendente.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A SEDURBS alegou que não encontrou presença de umidade nas paredes externas da Catedral. Informou que se trata de diferença de tonalidade do chapisco que foi reparado a posteriori.

No entanto, na inspeção física realizada pela equipe da CGU/SE foi evidenciada presença de manchas de umidade na área externa chapiscada das paredes da Catedral, conforme já relatado.

Ademais, a SEDURBS não apresentou comprovante (registros fotográficos) da execução de todas as etapas de serviços de contenção de umidade ascendente estabelecidas no item 2.6 do caderno de especificações do projeto aprovado.

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“15. Existência de fissuras no pavimento em concreto usinado, executado no passeio externo da Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Justificamos que já estão sendo executados os reparos nas fissuras do passeio externo em concreto, conforme imagens a seguir.”

Análise da Equipe de Auditoria:

A SEDURBS corroborou o achado de auditoria e informou que já estão sendo executados os reparos nas fissuras do passeio externo em concreto.

Manifestação da Unidade Examinada (SEDURBS):

“16. Falta de comprovante de atendimento às questões observadas pela Divisão Técnica do IPHAN que apontou execução de serviços sem a devida qualidade técnica, repercutindo negativamente na Catedral Metropolitana de Aracaju/SE.

Informamos que todas as Notas Técnicas emitidas pelo IPHAN, notificamos a empresa para execução dos reparos necessários, onde houve morosidade para execução dos mesmos. Contudo, estão com a execução em andamento, e devem ser finalizados dentro de 02 (duas) semanas.

Salientamos que o IPHAN foi comunicado para acompanhamento e aprovação da execução destes serviços.

Desta forma, justificamos item a item o apontado:

1 - ausência de compatibilização de projetos para aproveitamento de rasgos a serem realizados. Essa questão foi apontada em diversos relatórios de fiscalização, justamente para evitar muitos danos à pintura artística existente;

Justificamos a proposição de diversas etapas para execução em uma mesma edificação, aprovas pelos órgãos envolvidos.

2. - observou-se que a argamassa utilizada em alguns trechos nos reparos é incompatível com a existente;

Executado conforme traço especificado em projeto.

3. - proteção dos bens integrados comprometida por desorganização no canteiro;

Seguem imagens da execução da limpeza e organização da obra.

4. - trecho visível de lona plástica preta aplicada para conter umidade ascendente; e respingos de argamassa de cimento no piso demonstram descuido com acabamento;

Reparo realizado, conforme imagem a seguir.

5. - acabamento grosseiro de elementos de fachada compromete esteticamente o Monumento: excesso de massa aplicada; e granulometria da argamassa inadequada para acabamento. Sugerimos que seja revista a permanência do aspecto rugoso do chapisco nas fachadas, visto que repercute negativamente no aspecto da edificação, configurando "acréscimo descaracterizante";

Serviço com reparo em andamento.

6. - esquadrias foram removidas para execução de restauro; contudo, os vãos permanecem abertos à ação de entrada de animais (pombos, corujas, etc.) e umidade descendente (intempéries) que agem na degradação dos elementos internos, em destaque aos bens móveis e integrados mal acondicionados;

Vãos foram fechados, conforme imagem a seguir.

7. – rachaduras já aparentes em vários trechos da calçada recém concretada;

Passeio externo está com reparos em andamento.

8. - pinturas existentes nos centros dos arcos ogivais (tímpanos) receberam repintura inadequada, marcando demasiadamente a intervenção:

Durante as etapas em execução através do Convênio firmado entre SEINFRA, atual SEDURBS e IPHAN, apenas houve pintura nos corredores laterais do pavimento superior, conforme previsto na especificação e planilha orçamentária.

9. *-fixação de rodapé com madeira inadequada, sem qualidade, apresentando marcas na superfície por corte mal realizado. Diferentes tipos de madeira utilizadas para fixação do rodapé;*

Justificamos que a composição do serviço não discrimina o tipo da madeira a ser utilizada.

Contudo, os rodapés foram removidos para assentamento da madeira adequada.

10. *- comunicamos ausência de elemento (badalo) em Bem Integrado (sino). Fomos comunicados pelo encarregado da obra que acompanhou a vistoria de que o mesmo foi furtado durante a execução da obra;*

A Fiscalização não foi informada sobre o ocorrido.

11. *- ressaltamos que a referida intervenção pode acarretar aumento significativo de umidade no interior da edificação, em particular na Capela Lateral, visto que a umidade que ascende por capilaridade, não tendo espaço de vaporização na superfície externa, deverá migrar com maior ênfase para a parte interna da edificação, aumentando o desgaste já existente.*

Serviço de contenção de umidade executado conforme especificação aprovada, que fazem parte integrante do Contrato.

12. *- corredores laterais: pintura executada no contrato em curso, onde a pintura parietal foi executada sem domínio técnico e com cores em tons que ressaltam ainda mais o aspecto descaracterizante dos corredores em relação ao conjunto, diferentes, inclusive dos tons anteriormente existentes;*

Pintura Látex PVA executada conforme especificação e planilha orçamentária aprovadas pelos órgãos competentes, que fazem parte integrante do Contrato.

13. *- rever toda a estrutura externa. Vistoria Identificou ainda existência de vegetação em paredes e ornatos;*

O lapso temporal da execução do serviço acarretou em novas vegetações. No entanto, houve novamente a execução do serviço, conforme imagem a seguir.

14. *- mau acabamento dos elementos artísticos que integram as fachadas. Serviço precisa ser revisto para atingir a qualidade adequada;*

Serviço com reparo em andamento.

15. *- encaminhar Laudo Técnico ou projeto que embasou a intervenção. Tratando-se de serviço de restauração, encaminhar registros fotográficos de toda etapa executada na recuperação dos Pináculos;*

Material em anexo.

16. - *verificamos em vistoria que as esquadrias foram retiradas sem que ocorresse proteção nos vãos que permaneceram abertos. Encaminhar identificação da localização das esquadrias que passaram pelo processo de restauração, e memória de cálculo da previsão de restauração contratada e executada;*

Vãos foram fechados. Memória em anexo.

17. - *trechos de reboco executado já apresentam desprendimento. Serviço precisa ser revisto e corrigido, com atenção à diferença de traço que pode comprometer a aderência;*

Serviço da **1ª etapa da Reforma.**

18. - *item de pintura pva, três demãos deverá ser revisto, uma vez que o serviço de recuperação dos elementos artísticos das fachadas terá que ser revisto para atingir a qualidade de acabamento adequada;*

Serviço da **1ª etapa da Reforma.**

19. - *encaminhar identificação da localização das esquadrias metálicas que passaram pelo processo de restauração, e memória de cálculo da previsão de restauração contratada e executada;*

Memória em anexo.

20. - *trechos sem calafetagem, manchas de tinta e umidade pela exposição do madeiramento a intempéries em função dos vãos abertos, resultantes da remoção das folhas das esquadrias para restauração;*

Serviço executado, os reparos estão em andamento onde necessário.

21. - *degraus em madeira da escada que foi executada impregnada de fezes de pombos e umidade proveniente dos vãos abertos cujas esquadrias foram removidas;*

Serviço de limpeza da escada executado.

22. - *presença ainda de crescimento de vegetação na cimalha (fachada);*

Serviço executado.

23. - *elementos artísticos da fachada reintegrados sem o devido acabamento, resultando em aspecto grosseiro;*

Serviço com reparo em andamento.

24. - *pintura realizada no elemento artístico de fachada sem a devida remoção de fio enroscado;*

Fio removido.

25. - *toda a edificação apresenta cupim e brocas em plena atividade, já atacando a madeira inserida na execução;*

Serviço foi executado à época, contudo empresa irá sanar o problema.

26. - *atividade de cupim tipo térmitas na edificação, criando circuito de subida para o madeiramento de telhado;*

Serviço foi executado à época, contudo empresa irá sanar o problema.

27. - *desprendimento de reboco novo, aplicado na execução, observado em vistoria;*

Serviço da **1ª etapa**.

28. - *pináculos: permanência de sujidade escura no elemento, com maior ênfase no elemento superior;*

Empresa irá executar a correção.

29. - *esquadrias já restauradas apresentam fissuras e perda de material. Aspecto da superfície das folhas leva à hipótese de aplicação de massa, o que resulta em modificação nas especificações técnicas;*

Serviço com reparos em andamento.

30. - *pedras assentadas sem o cuidado no acabamento com resultado que impacta sobre a qualidade do serviço. Algumas pedras estão ausentes e quebradas;*

Serviço com reparos em andamento.

31. - *trechos da fachada não receberam a aplicação de pintura;*

Serviço da **1ª etapa**.

32. - *Trechos da parte interna da platibanda (não visível na fachada) não receberam aplicação e pintura, resultando em aspecto "inacabado ";*

Serviço da **1ª etapa**.

33. - *serviço de recuperação do tabuado sofreu danos por forte infiltração de água, em função da não reposição das esquadrias restauradas em tempo hábil;*

Serviço executado, porém os reparos estão em andamento onde necessário.

34. - *tabuado mostra-se ainda com trechos que não receberam o devido tratamento de calafetagem, previsto na Planilha Contratada. "*

Serviço executado, porém os reparos estão em andamento onde necessário.”

Análise da Equipe de Auditoria:

Em relação aos itens 1 a 34 da constatação 16, falta análise por parte da Divisão Técnica do IPHAN/SE acerca da aceitação das justificativas apresentadas pela SEDURBS.